



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS-SE**

---

**EMENDA MODIFICATIVA Nº: 01/2026**  
**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 01/2026**

Altera o art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, dispõe sobre a alteração dos parágrafos 2º e 3º, do art. 150, da Lei Complementar 30/2017 – Código Tributário Municipal de Cristinópolis/Sergipe e dá outras providências.

O Vereador **Sebastião Vitor dos Santos Júnior**, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte Emenda Modificativa que altera o art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, que dispõe sobre a alteração dos parágrafos 2º e 3º, do art. 150, da Lei Complementar 30/2017, que depois de aprovada passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as redações anteriores dos §§2º e 3º do art. 150 da Lei Complementar nº 30/2017 – Código Tributário Municipal de Cristinópolis/SE, bem como as demais disposições em contrário.

Cristinópolis/SE, 03 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente  
**SEBASTIAO VITOR DOS SANTOS JUNIOR**  
Data: 05/03/2026 11:29:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Sebastião Vitor dos Santos Júnior**  
Vereador Proponente – PDT